

Resolução nº 596



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
 Estado do Rio de Janeiro
 DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 596

Autor : Mesa Diretora
 Ementa: Estabelece o pagamento de Verba de Representação aos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de resolução nº 016/81
 Data apresentação: 08 / 06 / 81 Data da Leitura: 09 / 06 / 81
 Considerado objeto de Deliberação em: 09 / 06 / 81

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	30.06.81	sim	***
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç. . .	30.06.81	sim	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:
 Data 30 / 06 / 81 Unanimidade Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:
 Data: 30 / 06 / 81 Unanimidade Votos Contra
 Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 01 / 07 / 81 Pelo: Presidente
 PUBLICAÇÃO EM : 11 / 08 / 81 Jornal: Sul Fluminense

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:
 Nº: 02 Folhas: 62 (sessenta e dois)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 20 (vinte)
 FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 20

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 016/81

EMENTA: - Estabelece o pagamento de Verba de Representação aos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que revogou o artigo 3º da Lei Complementar nº 25, fica estabelecido o pagamento de verba de representação aos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - O critério para pagamento da verba de representação a que alude o artigo 1º, no que se refere ao Presidente e 1º Secretário, atenderá ao disposto na Resolução nº 575, de 3 de dezembro de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Vice-Presidente e o 2º Secretário farão juz ao pagamento da verba de representação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da que fôr paga ao Presidente e 1º Secretário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da Dotação específica da Lei 1.643 de 19-11-1980.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 05 de março de 1981.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 596	FL. 02	



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 016/81

EMENTA:-

Sala Getúlio Vargas, 08 de junho de 1981

Mesa Diretora:

W
William de Freitas
Presidente

E
Ettore Dalboni da Cunha
1º Secretário

S
Sillas Soares de Almeida
Vice-Presidente

I
Ilson Teodoro de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O Legislativo Municipal de Volta Redonda, por força da Resolução nº 507, atribuiu ao Presidente da Casa uma verba de representação, sendo, posteriormente, tal benefício extendido ao Sr. 1º Secretário em razão das disposições constantes da Resolução nº 528.

Os assuntos relacionados com subsídios de vereadores foram coordenados pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, introduzida nos dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de junho de 1975.

Em razão da revogação do artigo 3º da Lei complementar nº 25, pelo artigo 3º da Lei Complementar 38, a verba de representação ao Presidente da Câmara ganhou o seu amparo legal, adotando-se, sempre, as considerações do § 1º do artigo 100 da Lei Complementar Estadual nº 1.

Adotar-se o pagamento de verba de representação aos componentes da Mesa Diretora, afigura-se como medida de coerência, levando-se em conta o grau de representatividade de cada

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.596	FL. 02	<i>[Signature]</i>



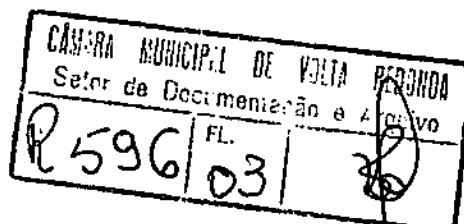
Projeto de RESOLUÇÃO N.º 0016/81

EMENTA :-

um dos dirigentes da Casa.

Por outro lado, por equidade, fixar-se verba de representação ao Vice-Presidente, equivale ao atendimento das normas contidas no artigo 100, § 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975- LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS - que determinou o pagamento de subsídios ao Vice-Prefeito, que tem suas atribuições estabelecidas pelo artigo 97 do mesmo diploma legal, repetindo-se, na área Legislativo identidas determinações, em razão do artigo 68, ainda da Lei Orgânica dos Municípios.

Torna-se norma usual a fixação de verba de representação aos integrantes da Mesa Diretora em diversas Câmaras Municipais, podendo-se citar os legislativos do Rio de Janeiro, Petrópolis, Campos e Niterói, reconhecimento cabal da importância do cargo ocupado e que requer, pela sua própria qualidade o atendimento de diversos compromissos que não poderão, jamais, ser atendidos, sem que se fixe o respectivo pagamento da representação exercida.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Requerimento nº.....

Requeiro, nos termos regimentais, seja considerado de Urgência e Preferência o Projeto de Resolução nº 016/81 que trata da Verba de Representação aos integrantes da Mesa Diretora da Câmara de Volta Redonda, para inclusão na Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1981.

Ilson Teodoro de Souza
Vereador.

Jose Pantaleão

de Almeida de Oliveira

de Souza

Amir Kambali

de Souza

de Souza

de Souza
de Souza
de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 596	FL. 04	<i>[Signature]</i>

APROVADO
Em 30 / 06 / 19 81
[Handwritten Signature]
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

43

COMISSÃO: C. Justiça e Redação

RELATOR : Vereador Forquilha, Paulakias Alves

ASSUNTO : Proj. Res. 16/81

AO proceder a análise do presente
projeto esta Comissão verifica que nada
tem a opor a sua aprovação.

Sala Getúlio Vargas, 30 de junho de 81

[Signature]
ass. natureza do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R.596	FL. 051



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

44

COMISSÃO: de Finanças, Fiscalização, Tom. Contas. etc

RELATOR : Vereador Joaquim de Aguiar Ramos

ASSUNTO : Proj. de Redução n-16/81

As procedi a análise do aspecto finan-
ceiro do presente projeto verificando que
nada tem a opor a sua aprovação.

Sala Getúlio Vargas, 20 de junho de 81

assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Redação		
R.596	FL. 06	



Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº _____

FOLHA DE DESPACHO Nº _____

LIDO
 Em 9 / 6 / 1981
[Signature]
 Secretário

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
 EM 30 / 06 / 81
[Signature]
 2º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE
 9 / 6 / 1981
[Signature]

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
 EM 30 / 06 / 81
[Signature]
 2º Secretário

As Comissões de Justiça e Finanças
 Para Relatar
 V. R. d'onda, 10 / 6 / 1981
[Signature]
 Presidente

Comissão de Justiça
 Recebi para parecer em: 11-6-81
 PRESIDENTE

Comissão de Finanças
 Recebi para parecer em: 10/6/81
[Signature]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo
 P. 596 FL. 07 *[Signature]*

C. Justiça
Sr. Presidente.

Solicito parecer da
Comissão Jurídica
sobre esta causa para
o presente projeto.

V. Redonda, 11/6/81

Jr. R. Pereira.

A Assessoria Jurídica para
examinar. M. 11/6/81

Ao Dr. Gedro Natalha
para opinar sobre o
proj. nº 11/81
Jamil Wadli
Dr. Jamil Wadli Rizkalla
Chefe da Assessoria Jurídica

Ao Sr. Presidente:
Com o despacho
nº 02.7.81.

Jamil Wadli
Dr. Jamil Wadli Rizkalla
Chefe da Assessoria Jurídica

Ao Sr. Chefe da C. Jurídica
Considerando que

o projeto de resolução
em análise teve seu
julgamento pelo debate
plenário em sessão
do Legislativo do dia
30.06.81; o mesmo pelo
arguimento do
presente parecer

Em 02/07/81

Jamil Wadli

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 596	FL. 08	10



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 016/81

EMENTA: Estabelece o pagamento de Verba de Representação aos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que revogou o artigo 3º da Lei Complementar nº 25, fica estabelecido o pagamento de verba de representação aos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - O critério para pagamento da verba de representação a que alude o artigo 1º, no que se refere ao Presidente e 1º Secretário, atenderá ao disposto na Resolução nº 575, de 3 de dezembro de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Vice-Presidente e o 2º Secretário farão jus ao pagamento da verba de representação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da que fôr paga ao Presidente e 1º Secretário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da Dotação específica da Lei 1.643 de 19-11-1980.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 05 de março de 1981.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

LIDO
Em: 231 / 11 / 79
1.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
PROTOCOLO-SETOR LEGISLATIVO
22 NOV 1979
N.º 1285

PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROJETOCDEMMEX

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
EM 261 / 11 / 1979

[Signature]
Presidente

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
EM 281 / 11 / 1979

[Signature]
Presidente

EMENTA: Altera a fixação dos subsídios do Vereador e cria a verba de representação do Presidente da Câmara, com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de / 1979.

Art. 1º - Os subsídios do Vereador da Câmara Municipal de Petrópolis ficam atualizados de conformidade com as alterações que a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, introduziu nos dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, segundo dispõe o art. 4º da referida Lei Complementar nº 38/79, e será fixada por Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º - Fica criada, tendo sido revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25/75 pelo art. 3º da Lei Complementar nº 38/79, a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, que é fixada, adotado o critério do § 1º do art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 1/75, em dois terços do valor dos subsídios do Vereador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária, ficando autorizada a Mesa Diretora a providenciar a suplementação de verbas, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de novembro.

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
E. 596 09

ARQUIVADO
EM 5/12/79
ASS: *[Signature]*

ARQUIVADO
EM: 5/12/79
[Signature]

de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis em 22 de novembro de 1979.

Carlos Alberto da Silva Lopes
Carlos Alberto da Silva Lopes
Presidente

Mildo Pereira de Souza
Mildo Pereira de Souza
Vice - Presidente

Mounir Elias Dumas
Mounir Elias Dumas
1º Secretário

Luiz Gonzaga Scali de Castro
Luiz Gonzaga Scali de Castro
2º Secretário

LANÇADO EM ATA

EM 23/11/79

LIVRO 47 FOLHA 30 v

VISTO [assinatura]

LANÇADO EM ATA

EM 26/11/79

LIVRO 42 FOLHA 32 v

VISTO [assinatura]

LANÇADO EM ATA

EM 28/11/79

LIVRO 47 FOLHA 33

VISTO [assinatura]

Jjd.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.596	Fl. 10	[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Folha n.º 3

N.º 1285 / 99
AUTOR Mesa Diretora

PROJETO
 INDICAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo o Vereador Delmo Francisco da Silva

para Relator do presente.

S. Sessões, 23 de Novembro de 1979

J. G. M. Belmonti Braga
PRESIDENTE

PARECER

FAVORÁVEL
CONTRÁRIO
COM EXIGÊNCIA

Tem amparo legal, medida das
suas justas, que o Congresso Na-
cional proporcionou aos senhores
Deputados, assim como, aos chefes
do Poder Legislativo Municipal, com
a criação de "Cadeiras de Representação"
bancas pela aprovação.

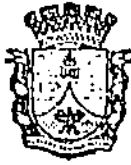
S. Sessões 23 de Novembro de 1979

[Signature]
RELATOR

J. G. M. Belmonti Braga
VEREADOR

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 596 | FL. 11 | [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Folha n.º 4 *de 12*

N.º 1285, 179 PROJETO INDICAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AUTOR Mesa Diretora

Designo o Vereador Presidente

para Relator do presente.

S. Sessões, 29, novembro, de 1979

[Signature]
PRESIDENTE

PARECER

FAVORÁVEL
CONTRÁRIO
COM EXIGÊNCIA

*Presença no caso intimado, sem deixar
de aprovar o presente Projeto de Lei.*

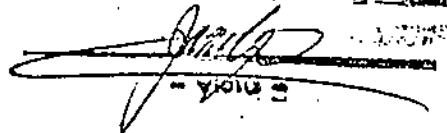
S. Sessões 29, novembro, de 1979

[Signature]
RELATOR

[Signature]
VEREADOR

[Signature]
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 596 | Fl. 12 | 70



A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO 426 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Altera a fixação dos subsídios do Vereador e cria a verba de representação do Presidente da Câmara, com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

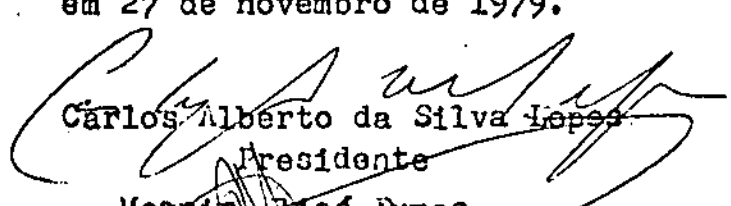
Art. 1º - Os subsídios do Vereador da Câmara Municipal de Petrópolis ficam atualizados de conformidade com as alterações que a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, introduziu nos dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, segundo dispõe o art. 4º da referida Lei Complementar nº 38/79, e será fixada por Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º - Fica criada, tendo sido revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25/75 pelo art. 3º da Lei Complementar nº 38/79, a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, que é fixada, adotado o critério do § 1º do art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 1/75, em dois terços do valor dos subsídios do Vereador.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária, ficando autorizada a Mesa/Diretora a providenciar a suplementação de verbas, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis, em 27 de novembro de 1979.



Carlos Alberto da Silva Lopes
Presidente

Monsieur de Dumas
Jjd.


Mildo Pereira de Souza

Vice - Presidente

Luiz Gonzaga de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 596	FL. 13	



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ARQUIVE - SE
EM: 05/04/80

LIDO
Em: 18/04/80
1.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
PROTOCOLO-SETOR LEGISLATIVO
18 ABR 1980
n.º 273

PROJETO DE LEI

APROVADO EM 2.º DISCUSSÃO
EM 28/04/1980

[Signature]
Presidente

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
EM 25/04/1980

[Signature]
Presidente

LANÇADO EM ATA

EM 18/04/80
LIVRO 47 FOLHA 61
VISTO *[Signature]*

EMENTA: Cria, com base na Lei / Complementar nº 38/79, verba de representação para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis e fixa a base de cálculo de seus valores.

Art. 1º - Fica criada, com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que revogou o art. 3º da Lei Complementar nº 25/75, uma verba de representação a ser paga aos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - A verba de representação, de que trata esta Lei, é fixada, tendo como parâmetro o que consta do § 1º do art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 1/75, obedecidos / os seguintes critérios:

I - para o Presidente, em dois terços da remuneração do Vereador, conforme já fixados pela Resolução nº 426, de 27 de novembro de 1979;

II - para o Vice-Presidente e para o 1º e 2º Secretários, em 50% (cincoenta por cento) da verba de representação fixada para o Presidente.

Art. 3º - O Vice-Presidente terá direito a receber a verba de representação atribuída ao Presidente, quando ocorrer o caso previsto no art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

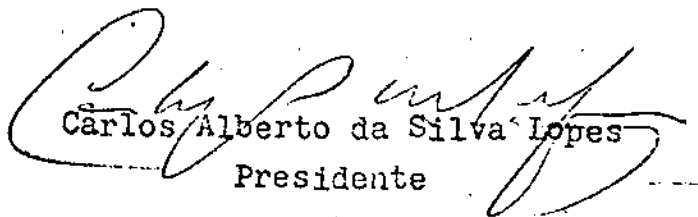
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, ficando autorizada a Mesa Diretora a providenciar a suplementa...

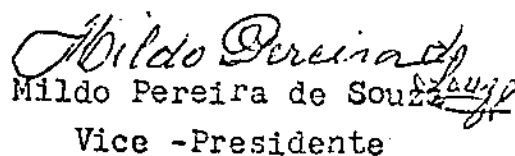
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
P. 596 | FL. 24 | 88

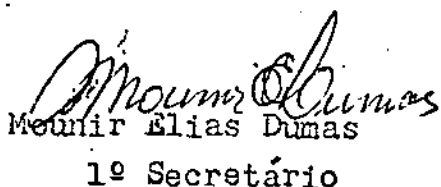
ção de verbas, se necessário.

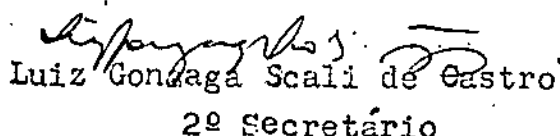
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de março de 1980.

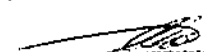
Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis, em 17 de abril de 1980.



Carlos Alberto da Silva Lopes
Presidente


Mildo Pereira de Souza
Vice -Presidente

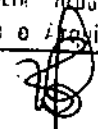

Meunir Elias Dumas
1º Secretário


Luiz Gonzaga Scali de Castro
2º Secretário

LANÇADO EM ATA
EM 25 / 4 / 80
LIVRO 42 FOLHA 65
VISTO 

LANÇADO EM ATA
EM 28 / 4 / 80
LIVRO 47 FOLHA 66
VISTO 

Jjd.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 596	FL. 15	



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Folha n.º 4 / 1

PROJETO
 INDICAÇÃO

N.º 27 / 180

AUTOR DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

mesa leilão

COMISSÃO

Designo o Vereador

para Relator do presente.

S. Sessões, 23 / 1 abril de 1980

[Signature]
PRESIDENTE

PARECER

FAVORÁVEL
CONTRÁRIO
COM EXIGÊNCIA

A Comissão de Finanças, mesa leilão e opor, mais vez que, os despesas previstas podem ser cobertas pelo orçamento vigente, podendo ainda ser suplementada para tal fim.

S. Sessões 23 / 1 abril de 1980

[Signature]
RELATOR

[Signature]
VEREADOR

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 596 | FL. 16 | *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Folha n.º 3 *Primeira*

N.º 277 180 PROJETO
 INDICAÇÃO
AUTOR Mesa Diretora

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REGIÃO

Designo o Vereador Delso Francisco da Silva

para Relator do presente.

S. Sessões, 18 1 Abril de 1980

J. G. Imbeloni Braga
PRESIDENTE

PARECER

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

COM EXIGÊNCIA

Tem um posto legal - Lei
Complementar n.º 38 de 13 de Novembro
de 1979. Com referência a parte
documentaria em termos de Ho-
stia. Diga a Comissão de Finanças

S. Sessões 23 1 abril de 1980

[Signature]
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 596 FL. 17 [Signature]

VEREADOR
J. G. Imbeloni Braga
VEREADOR

Ao Sr. Juiz para
examinar o seu parecer
16/06/81

A prom. que
em 16/06/81

Ao D. J.
Na forma do despacho,
para conhecer
E - 02.07.81.

JURIZKALLA

Ao Dr. Pedro Mafai-
thas.

Dr. Jamil Rizkalla
Chefe do Assessoria Jurídica

- Para que anexo a este xerox do parecer que emitiu ao mesmo processo e já pedido pelo Vereador José Bandalari, em 11-6-81. E - 16-6-81.

JURIZKALLA

Dr. Jamil Rizkalla
Chefe do Assessoria Jurídica

Ao Sr. Chefe do C. Juiz de
Carandá para que o projeto
de Resolução 016/81 seja
realizado por este consultor.
Foi sua opinião perante
douto plenário do legislativo
em sessão de 30.06.81, opinando pelo arquivamento
do projeto pro
cesso em 02/07/81

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Salão de Sessão - 1º e 2º Andar		
P. 596	Pl. 18	18



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 016/81

EMENTA: Estabelece o pagamento de Verba de Representação aos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que revogou o artigo 3º da Lei Complementar nº 25, fica estabelecido o pagamento de verba de representação aos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - O critério para pagamento da verba de representação a que alude o artigo 1º, no que se refere ao Presidente e 1º Secretário, atenderá ao disposto na Resolução nº 575, de 3 de dezembro de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Vice-Presidente e o 2º Secretário farão jus ao pagamento da verba de representação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da que fôr paga ao Presidente e 1º Secretário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da Dotação específica da Lei 1.643 de 19-11-1980.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 05 de março de 1981.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 596

EMENTA: Estabelece o pagamento de Verba de Representação aos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que revogou o artigo 3º da Lei Complementar nº 25, fica estabelecido o pagamento de verba de representação aos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

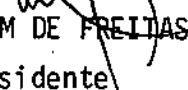
Artigo 2º - O critério para pagamento da verba de representação a que alude o artigo 1º, no que se refere ao Presidente e 1º Secretário, atenderá ao disposto na Resolução nº 575, de 3 de dezembro de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente e o 2º Secretário farão jus ao pagamento da verba de representação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da que for paga ao Presidente e 1º Secretário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação específica da Lei 1.643 de 19-11-1980.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 05 de março de 1981.


Volta Redonda, 01 de Julho de 1981



WILLIAM DE FREITAS
Presidente


ETTORE DALBONI DA CUNHA
Primeiro Secretário

Projeto de Resolução nº 016/81
Autor: Mesa Diretora

m/am/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 596	FL. 19	



- 11/08/81 -

RESOLUÇÃO N.º 596

EMENTA: Estabelece o pagamento de Verba de Representação aos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Com fundamento na Lei Complementar n.º 38, de 13 de novembro de 1979, que revogou o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 25, fica estabelecido o pagamento de verba de representação aos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2.º — O critério para pagamento da verba de representação a que alude o artigo 1.º, no que se refere ao Presidente e 1.º Secretário, atenderá ao disposto na Resolução n.º 575, de 3 de dezembro de 1980.

PARAGRAFO ÚNICO — O Vice-Presidente e o 2.º Secretário farão jus ao pagamento da verba de representação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da que for paga ao Presidente e 1.º Secretário.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação específica da Lei 4.643 de 19-11-1980.

Artigo 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 05 de março de 1981.

Volta Redonda, 01 de julho de 1981

WILLIAM DE FREITAS

Presidente

ETTORE DALBONI DA CUNHA

Primeiro Secretário

Projeto de Resolução n.º 016/81

Autor: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

R. 596 FL. 20



RESOLUÇÃO Nº 596

EMENTA: Estabelece o pagamento de Verba de Representação aos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que revogou o artigo 3º da Lei Complementar nº 25, fica estabelecido o pagamento de verba de representação aos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.


Artigo 2º - O critério para pagamento da verba de representação a que alude o artigo 1º, no que se refere ao Presidente e 1º Secretário, atenderá ao disposto na Resolução nº 575, de 3 de dezembro de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente e o 2º Secretário farão jus ao pagamento da verba de representação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da que for paga ao Presidente e 1º Secretário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação específica da Lei 1.643 de 19-11-1980.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 05 de março de 1981.

Volta Redonda, 01 de julho de 1981


WILLIAM DE FREITAS
Presidente


ETTORE DALBONI DA CUNHA
Primeiro Secretário

Projeto de Resolução nº 016/81
Autor: Mesa Diretora

mlam/.